



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
APOIO LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA O
ESTUDO DAS CONDIÇÕES E
VIABILIDADE DO PROJETO "BOLSA
ALUGUEL" NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

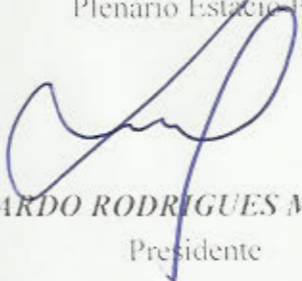
Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial composta pelos vereadores João Maria Mário César Balduino, Júlio César Medeiros Lima, José Flávio de Matos, Manoel Neves de Macedo e Aline Rezende, com a finalidade de analisar as condições e viabilidade do Projeto "Bolsa Aluguel" no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Fica designado o Vereador João Maria Mário César Balduino como Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório de análise das condições e viabilidade, proveniente da Audiência Pública.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de outubro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
APOIO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 014, de 24 de outubro de 2013, se dá em razão da necessidade que tem este Legislativo Municipal de atender aos anseios populares.

A Câmara de Vereadores de Boa Vista encontra-se atualmente numa posição de responsabilidade em relação às pessoas que se encontram em estado de miserabilidade e que não tem condições mínimas para arcar com as despesas de sua moradia.

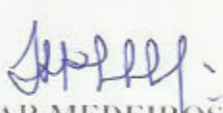
Todos os anos, com a chegada do inverno, aumenta o número de famílias desabrigadas por causa das enchentes na Capital. Por isso, a preocupação dos vereadores de Boa Vista em criar o benefício do "Bolsa Aluguel" para seus munícipes.

O Bolsa Aluguel já é realidade em vários municípios brasileiros e sua obrigatoriedade é determinação da nossa Lei Maior. Portanto, a Comissão Especial irá estudar, junto com a população, os meios para alcançar um resultado melhor e eficaz, voltados para a realidade do Município.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 014/2013 não gera nenhum ato ilegal ou inconstitucional, pois, conforme foi visto anteriormente, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não proíbem que o Município deixe de conceder o auxílio alimentação aos servidores em cargo comissionado.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 24 de outubro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: DE ALGUNS VEREADORES.

**cria a Comissão Especial para o
estudo das condições e
viabilidade do projeto "Bolsa
Aluguel" no Município de Boa
Vista.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial composta pelos vereadores João Maria Mário César Balduino, Júlio César Medeiros Lima, José Flávio de Matos, Manoel Neves de Macedo e Aline Rezende, com a finalidade de analisar as condições e viabilidade do Projeto "Bolsa Aluguel" no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Fica designado o Vereador João Maria Mário César Balduino como Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório de análise das condições e viabilidade, proveniente da Audiência Pública.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 05 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA

quinta-feira
07 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 171/E, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

RETIFICA O DECRETO Nº 141/E, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL P.A. NOVA AMAZÔNIA MURUPU PARA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVI FEITOSA NETO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 141/E, de 20 de agosto 2013, publicado no DOM nº 3505, de 30 de agosto de 2013, que altera a denominação da Escola Municipal P.A. Nova Amazônia Murupú, para a Escola Municipal José Davi Feitosa Neto.

Art. 2º Onde se lê: Escola Municipal José Davi Feitosa Neto; Leia-se: Escola Municipal José David Feitosa Neto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 192/E, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incs. II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do acesso pleno das pessoas à cidade, o conforto e a segurança nos deslocamentos dos cidadãos à pé e por utilização de cadeiras de rodas;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável e de inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento do sistema viário como suporte da política de mobilidade, estabelecendo prioridade para a segurança e a qualidade de vida; e

CONSIDERANDO a necessidade da inserção e ampliação do transporte por bicicleta na matriz de deslocamentos urbanos, estimulando o uso de meios não motorizados de transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Calçadas e Ciclovias no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

Art. 2º A Comissão de Calçadas e Ciclovias terá as seguintes atribuições:

I. propor um regulamento para calçadas e ciclovias no município;

II. sugerir um padrão construtivo para calçadas, abrigos de ônibus e ciclovias no município;

III. propor intervenções para ordenamento do uso de calçadas no município.

Art. 3º A Comissão de Calçadas e Ciclovias terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar relatório de seus trabalhos e será composta, sob a coordenação do primeiro, por membros das seguintes órgãos, nomeados por meio de portarias próprias:

I) Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

II) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU;

III) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMSTRAN;

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão de Calçadas e Ciclovias poderá convidar para apresentar contribuições pessoas ou entidades governamentais, da sociedade civil, profissionais ou empresariais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 183/E, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL P.A. NOVA AMAZÔNIA TRUARÚ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, PARA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando a necessidade de prestigiar a escolha da comunidade onde está localizada a escola,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Municipal P.A. Nova Amazônia Truarú,

a) O saldo devedor do contrato;
b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor for informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação e entregar o comprovante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4º Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar junto a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 15.O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

Art. 16.A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores ou vereadores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17.A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos nesta Resolução ou não autorizados pelos servidores ou vereadores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria de Gestão de Pessoas de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18.Em caso de revogação total ou parcial desta Resolução, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os Consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19. Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores estatutários, comissionados e os vereadores, não contemplados nesta Resolução, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 20.A Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução desta Resolução,

Art. 21.Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita nesta Resolução.

Parágrafo único:Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação desta Resolução deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado a Resolução n. 177, de 07 junho de 2013 qualquer disposição em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 05 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: DE ALGUNS VEREADORES.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA O ESTUDO DAS CONDIÇÕES E VIABILIDADE DO PROJETO "BOLSA ALUGUEL" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial composta pelos vereadores João Maria Mário César Balduino, Júlio César Medeiros Lima, José Flávio de Matos, Manoel Neves de Macedo e Aline Rezende, com a finalidade de analisar as condições e viabilidade do Projeto "Bolsa Aluguel" no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Fica designado o Vereador João Maria Mário César Balduino como Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório de análise das condições e viabilidade, proveniente da Audiência Pública.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 05 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 712/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 1016, de 27 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora UILMA VIDAL DE MOURA, Técnico Legislativo I-03, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 5400, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.07.08 a 01.07.13, a ser usufruída no período de 30.10.13 a 30.01.14, conforme o Processo nº 430/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3551, do dia 05 de novembro de 2013 (fl. 006), foi publicado o Decreto Legislativo nº 619 de 24 de setembro de 2013.

Onde se lê: Decreto Legislativo nº 609 de 24 de setembro de 2013.

Leia-se: Decreto Legislativo nº 619 de 24 de setembro de 2013.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente